



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.124
de 27/04/93

Processo n.º 13.326

PROJETO DE LEI N.º 5.892

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

Arquive-se

W. Mantovani
Diretor

04/05/93



13326 1993 n. 133

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR, CTT, COSP
Presidente
9/3/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/04/93

PROJETO DE LEI Nº 5.892

(do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI)

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus,
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores
de sessenta e cinco anos.

Art. 1º A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, passa
a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gratui
ta para o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Justificativa

Diz a Constituição Federal nº § 2º do art. 230: "Aos
maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes co
letivos urbanos".



(PL Nº 5.892 - fls. 02)

Com o intuito de esclarecer o cidadão acerca do referido preceito da Lei Maior, e do direito que ele deve fazer valer, bastando, para tanto, a apresentação da cédula de identidade, conforme prevê o § 1º do art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, acrescentado pela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, ofereço este texto, para o qual busco apoio dos Pares visando sua aprovação.

Sala das Sessões, 05.03.93


MAURO MARCIAL MENUCHI



LEI Nº 3.912, DE 9 DE ABRIL DE 1.992

Exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo farão inserir:

I - no interior dos ônibus:

a) aviso, medindo 20 x 30 cm, próximo ao motorista, em local visível ao usuário, com os dizeres: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração";

b) cartaz, em local visível ao usuário, informando o valor da tarifa;

II - no exterior dos ônibus:

a) à direita da porta de entrada (traseira), o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e de volta;

b) nas laterais, a expressão "Transporte coletivo de Jundiá";

c) na traseira, a denominação da empresa;

III - nos pontos inicial e final das linhas, quadro de horários respectivos.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica, em cada exigência, em cada veículo, multa no valor de:



I - 1 (uma) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso dos itens I e III do artigo anterior;

II - 5 (cinco) UFM's, no caso do item II do artigo anterior, com prazo de 10 (dez) dias da autuação para seu recolhimento.

Parágrafo único - A multa será duplicada em cada reincidência.

Art. 3º - O disposto nesta lei será cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nos:

- I - 1.309, de 20 de dezembro de 1965;
- II - 2.370, de 30 de outubro de 1979;
- III - 2.386, de 07 de novembro de 1979;
- IV - 2.584, de 25 de junho de 1982;
- V - 2.591, de 30 de agosto de 1982;
- VI - 2.643, de 26 de agosto de 1983;
- VII - 2.705, de 09 de maio de 1984;
- VIII - 3.069, de 10 de junho de 1987.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1969

PROJETO DE LEI Nº 5892

PROC. Nº 13326

De autoria do nobre Vereador Mauro Marcial Menuchi, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre a gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório,

PARECER:

- 1.. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente (art.45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa pois busca alterar uma lei local (Lei 3912/92). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Transportes e Trânsito e de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 1993.


Dr. João Sampaio Junior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.326

PROJETO DE LEI Nº 5.892, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

PARECER Nº 109

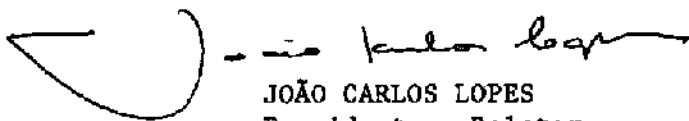
O distinto Edil Mauro Marcial Menuchi, ao oferecer à Câmara este projeto de lei, tem por objetivo alterar a Lei 3.912/92, para nela acrescentar dispositivo que exige afixação nos ônibus de aviso informando que a passagem será gratuita para os maiores de sessenta e cinco anos.


Subscrevendo a douta manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, julgamos o texto perfeitamente legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente (vide Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 6º e 45). Mais, buscando modificar lei local, é matéria de natureza legislativa.

Dai, voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.03.93

APROVADO em 16.03.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.326

PROJETO DE LEI Nº 5.892, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

PARECER Nº 127

É objeto da análise desta Comissão o presente texto, de iniciativa do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que exige a colocação, nos ônibus, de aviso informando a garantia de passagem gratuita aos maiores de sessenta e cinco anos.

Embora simples, e facilmente aplicável, este projeto representa a preocupação do Edil - e de toda esta Casa - para com o idoso, que não raramente é marginalizado na sociedade, muito embora a Constituição garanta igualdade para todos, com tratamento especial para pessoas em determinadas condições, com relação ao acesso a serviços públicos, como é o caso do maior de sessenta e cinco anos. Nenhum óbice de natureza de mérito está a impor problemas à proposta.

O voto, então, é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19.03.93

APROVADO EM 23.3.93

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

[Signature]
MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 13.326

PROJETO DE LEI Nº 5.892, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

PARECER Nº 143

Tem por intenção o nobre Edil Mauro Marcial Menuchi, quando traz à apreciação da Casa esta matéria, exigir que os ônibus de linha municipal tragam aviso sobre a gratuidade da passagem aos usuários maiores de sessenta e cinco anos, o que promove através de alteração da Lei 3.912/92 (que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários).

Tratando-se de ver o proposto a partir de seu mérito - com análise dentro do âmbito de transportes e trânsito -, nada encontramos que desmereça o texto, pois seu conteúdo é simples e facilmente aplicável, procurando informar os interessados sobre uma garantia que a Constituição Federal lhes reserva. Nada a opor, portanto, mesmo porque a medida não significa nenhum empecimento à efetivação do serviço público de transporte coletivo.

O voto é FAVORÁVEL.

APROVADO EM 30.3.93

Sala das Comissões, 26.03.93

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

GERALDO JAIR HESPÁHOLETO

MAURO MARCIAL MENUCHI

SEBASTIÃO MAIA

ns



Of. PM 04.93.28
Proc. 13.326

Em 14 de abril de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.485, referente ao Projeto de Lei nº 5.892 (aprova do na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.892
PROCESSO Nº 13.326
OFÍCIO P.M. Nº 04.93.28

AUTÓGRAFO Nº 4.485

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 04 / 93

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/05/93

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 253/93

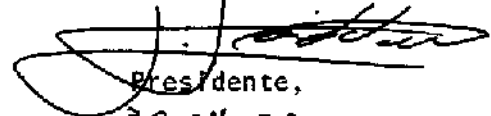
Processo nº 07374-7/93

13744 00000 R1716

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de abril de 1.993.

Junte-se.

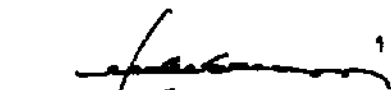

Presidente,
30/04/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.892, bem como cópia da Lei nº 4124, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



proc. 13.326

GP. em 27.04.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, -
Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.485

(Projeto de Lei nº 5.892)

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos Ônibus,
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de
sessenta e cinco anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 13 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, pas-
sa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gra-
tuita para o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de abril
de mil novecentos e noventa e três (14.04.1993).

Jorge Nassif Haddad
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns

28 x 38 mm

PUBLICADO
em 27.04.93

56



LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, -
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de
sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord-
nária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vi-
gorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para
o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete -
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA ROBERTO MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



TOM 4-5-1993

LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º — (...)

I — (...)

(...)

“c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para o usuário maior de sessenta e cinco anos”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

